



### **LABORAL | Redução do prazo de garantia para atribuição do Subsídio de Desemprego**

Face à actual conjuntura económica no mercado do emprego que tem determinado o aumento do número de trabalhadores sem emprego, e estimando-se que o actual nível de desemprego ainda se manterá em termos significativos no ano de 2010, foi publicado, no passado dia 29 de Dezembro de 2009, o Decreto-Lei n.º 324/2009.

Através deste Decreto-Lei, estabelece-se um regime transitório e excepcional de acesso ao subsídio de desemprego, concretizado na redução do prazo de garantia (previsto no n.º 1 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, 22 de Novembro), a vigorar durante o ano de 2010.

Assim, durante o ano de 2010 e meramente a título transitório, reduz-se o prazo de contribuições necessário para aceder ao subsídio de desemprego de 450 para 365 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, no período de 24 meses imediatamente anterior à data do desemprego, tendo como objectivo alargar o número de trabalhadores desempregados com direito ao subsídio de desemprego.

Beneficiarão desta redução os requerimentos de atribuição das prestações de desemprego:

- (i) que a 1 de Janeiro de 2010 estejam dependentes de decisão por parte dos serviços competentes, ou
- (ii) que sejam apresentados durante o período de vigência deste Decreto-Lei (1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010).

